ANTECEDENTES DA PRIMEIRA CONSTITUINTE BRASILEIRA

Francisco Marialva Mont'Alverne Frota

A conotação aristocrática, de base eminentemente agrária, condicionada pela economia da Colônia, e em que se inseriu o divorcio das camadas populares, foram fatôres que, analisados na perspectiva histórica, concorreram para o definhamento dos dois tradicionais grêmios partidários, existentes naquela longa fase imperial. Somem-se, ainda, como elementos determinantes de caldeamento social, a ausência de sólido e atuante programa ideológico, capaz de sensibilizar e atrair as bases populares para os grupos partidários e, sobretudo, o conflito de interêsses entre portuguêses e nativistas, no período que antecedeu à Independência

Não há negar que a consolidação do 7 de Setembro se efetivou com a Abdicação, mas não se pode esquecer, como dado de real prevalência no processo político dêsse círculo, em têrmos brasileiros, a Revolução do Pôrto, cujas raízes mais remotas se encontram na Constituição de Baiona e na Constituinte de Cádis.

Murat convocara a Constituinte de Baiona, que veio a ser promulgada por José Bonaparte, a 8 de julho de 1808 O consagrado constitucionalista espanhol Xifra Heras, comentando o desenvolvimento do Estado espanhol, em seu primoroso livro, *Curso de Derecho Constitucional,* acentua a capital importância da Constituição de Cádis, quando afirma: "A obra mais importante das Côrtes de Cadis foi, indiscutìvelmente, a Constituição de 19 de março de 1812, que constitui, por sua vez, o ponto de partida do nosso constitucionalismo nacional."

Com a queda de Napoleão, Fernando VII o monarca exilado, retornou à pátria e, deslealmente, apeado que estava do seu absolutismo em face do liberalismo democrático da nova Carta, declara a inva-

lidade da Constituição de Cádis, em manifesto, datado de maio de 1814.

Posteriormente, em 1820, surgiu o "pronunciamento" de Rafael Riego, cuja conseqüência imediata foi a redemocratização do país com o restabelecimento da Constituição banida. O prefalado período democrático, que teria enormes repercussões em Portugal e na sua Colônia ultramarina, vai até 1823 quando, novamente, o Monarca Bourbon violenta a ordem constitucional e implanta o guante absolutista.

Era flagrante o descontentamento da Regência portuguêsa em face da permanência da Côrte no Brasil e, exacerbado, mais ainda, com a desnecessária participação do Príncipe herdeiro em acontecimentos políticos que eram analisados no além-mar como preparatórios de independência. Surgiu, daí, a necessidade da persuasão do Monarca e isso foi feito através de junções amigáveis, feitas, inicialmente, por Beresford e, depois, por Palmela.

No Brasil, o pronunciamento português de 1820, com raízes visìvelmente constitucionais e liberais, foi o estopim de todo o processo de libertação nacional e formação política estatal. Incontestável foi a fermentação social da Colônia deflagrada pelo descontentamento do "partido português", diante da perda do monopólio comercial e, mais ainda, pela evidente ascensão do "partido brasileiro", como fôrça política capaz de influir nos apetites lusitanos e sofreá-los.

A questão servil, problema insolúvel, também, constituiu-se em fator de preocupação social, mormente pela injusta exploração da classe e sua total ausência de participação na vida civil. As massas populares, relegadas, ainda, como corrente capaz de obter reivindicação social, formavam frontal contraste ante a opulência e luxo da aristocracia.

O antecedente insurreicional de 1817, com pruridos republicanos, transformado, naqueles dias, diante do açulamento da Revolução do Pôrto, em ideário liberticida, tentava a Colônia para a voragem da separação, ainda que contraditado pela camada popular do "partido português", que almejava a restauração da política colonialista.

Uma sucessão de acontecimentos precipitou a independência, mas o fato mais importante dêsse torvelinho histórico foi o "pronunciamento" da tropa no Róssio do retôrno do Monarca a Lisboa.

A repatriação de D. João VI objetivou, consoante as gestões diplomáticas do conde Palmela, acalmar os ânimos acirrados da Constituinte lusa, não obstante a permanência no Brasil do Príncipe herdeiro, investido no exercício regencial que o levaria, fatalmente, a incumbir-se da missão libertária. A desautoração, por decreto, do Regente, feriu os brios do Bragança que, inadmitindo o desacato português e, ainda, respaldado na petição suasória dos nativistas, anuiu com seu arrogante "Fico". A revolta baiana e, finalmente, o tumulto paulista completaram a constelação de fatos que antecederam a nossa libertação.

Rui Barbosa reviu, com veemência, a dimensão histórica da figura do Imperador nos acontecimentos que determinaram a Independência, fato que o conduziu a atribuir ao Império "o intuito de transformar em dádivas da coroa as vitórias do povo".

Desiludido, no final do segundo Reinado, com os grupos partidários, que foram, durante todo aquêle período, afagados e corrompidos pela sedução do poder, critica Rui, no *Diário de Notícias,* sem dúvida, a mais tempestuosa tribuna de sua vida, os vícios que embotaram e estiolaram as instituições governamentais.

Em artigo intitulado "7 de Setembro", publicado nesse dia, no ano em que ruíra o Império, atribuiu o federalista consumado, como pródromo do movimento separatista, a insurreição paulista de 1642 e minimizou a relevância do episódio de 1822, que identificou como natural conseqüência de longo processo histórico.

Em linguagem causticante reprovou Rui a vacilação do Príncipe que, se reiteradas vêzes jurara, sob protestos, fidelidade aos laços da união, outras tantas, negociara aos portuguêses, quando encaminhou o movimento da Independência. Aduz Rui que "a emancipação política do império é, portanto, uma conquista nacional a que D. Pedro I opôs, constantemente, a resistência tenaz de sua devoção à unidade da dinastia bragantina, não cedendo senão quando as circunstâncias lhe impuseram como alternativa fatal a independência, com êle, ou sem êle".

No seu ensaio *A formação política do Brasil,* o escritor Caio Prado Júnior delimita, também, a dimensão do papel do Imperador e atribui, ao libertário, uma participação ocasional e fortuita. As opiniões supracitadas não desvinculam da Independência o relevante desempenho do Imperador, mas visam, sòmente, a diluir-lhe as proporções ao analisar o aspecto conjuntural do processo político.

A nossa primeira Assembléia Constituinte instalou-se a 3 de maio de 1823, embora houvesse sido convocada a 3 de junho de 1822, antes, portanto, da libertação nacional.

A Constituinte resultou da flagrante pressão exercida sôbre o Imperador pela elite dominante, desconfiada que estava com os antecedentes absolutistas do Bragança e desejosa de limitar a atuação imperial dentro da quadratura política do parlamentarismo constitucional.

Não cederam os constituintes a êsse desiderato, fato que objetivou impedir ao Imperador o poder de vetar as deliberações da Assembléia. Inexistia, como é óbvio, a sanção régia. Essa restrição, imposta pelo Legislativo, irritou o autoritarismo latente do "árdego príncipe" e serviu, posteriormente, de pretexto para a didatória dissolução da Constituinte.

Na fala do trono, por ocasião da inauguração da Constituinte, já se antevia o incontido ímpeto autoritário, objetivando tutelar o Legislativo, caso fôssem feridas as prerrogativas monárquicas.

No final do discurso régio, advertiu Pedro I: "Espero que a Constituição que façais mereça a minha imperial aceitação."

Com surprêsa e indignação, ecoou, na Constituinte, a ameaça imperial que provocou de inopino o desabafo altivo, endereçado ao paço imperial, e redigido em têrmos peremptórios. Diz o texto da Assembléia: "A Assembléia confia que fará uma Constituição digna da nação brasileira, digna de si mesma e digna do Imperador."

Estava arranhada a harmonia entre a Coroa e a Constituinte, impossibilitando, pois, a conclusão daquele cometimento constitucional. Os fatos posteriores agravaram, de muito, a crise institucional, cujo desfecho foi motivado pelo incidente dos jornais *O Sentinela da Praia Grande* e *O Tamoio*, ocasionando, depois da "Noite de Agonia", a dissolução da Constituinte Imperial.